

CONTRATO Nº 018/2026

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº 1842 25

Fis. 6218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.842/2025

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO, EVENTUAL E PARCELADA, DE MOBILIÁRIO MODULADO PARA MOBILIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, INCLUINDO FORNECIMENTO, ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E GARANTIA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n. 01.591.543/0001-93, sediada na Rua Major Fajardo, nº 307, Porto Velho – Carmo – RJ, neste ato representada pelo Sr. **Ronald Tavares Fajardo Junior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de identidade nº 092775121, expedida pelo IFP RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.052.517-94, conforme atos constitutivos da empresa.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 1.842/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90086/2025 e Ata de Registro de Preços nº 035/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RONALD TAVARES
FAJARDO
JUNIOR:02905251794

Assinado de forma digital por
RONALD TAVARES FAJARDO
JUNIOR:02905251794
Dados: 2026.07.01 08:35:22 -03'00'



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, eventual e parcelada, de mobiliário modulado para mobiliar a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, incluindo fornecimento, entrega, montagem, instalação e garantia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	325334	Armário vitrine com 01 porta, fechadura, estrutura em aço pintado na cor branca, com 03 prateleiras de vidro fumê de aproximadamente 4mm de espessura. Medida aproximada: 150 x 50 x 40cm (A x L x P).	Unid.	68	São Lourenço Mod: 1 porta	R\$ 700,00	R\$ 47.600,00
29	621606	Armário vitrine com 02 portas, fechadura, estrutura em aço pintado na cor branca, com 03 prateleiras de vidro fumê de aproximadamente 4mm de espessura. 1,60mx 0,65mx0,40m.	Unid.	17	São Lourenço Mod: 2 portas	R\$ 980,00	R\$ 16.660,00
30	365063	ARMÁRIO VITRINE DE AÇO E VIDRO- Estrutura em chapa nº16 (1,50mm) Fundo e teto em chapa nº22 (0,75mm) Base em tubo 30x30x1,20 com ponteiros de borracha Porta, laterais e 4 prateleiras em vidro transparente de 3mm. Pintura eletrostática. Dimensões do Armário: 0,65Lx0,40Px1,45A m. Dimensões Totais: 0,65Lx0,40Px1,65A m. Dimensões da embalagem: 0,65Lx0,40Px1,65A m. Peso Bruto de 30kg	Unid.	32	São Lourenço Mod: SL 030	R\$ 840,00	R\$ 26.880,00

RONALD TAVARES
FAJARDO

Assinado de forma digital por
RONALD TAVARES FAJARDO
JUNIOR/02905251794
Data: 2025.07.01 08:15:46 -03'00'



38	405827	Banco giratório em aço inoxidável, com quatro pés de tubos 7/8 redondos, altura regulável (mínima 47cm e máxima 61cm), através de eixo central com aproximadamente 35cm de diâmetro, assento com acabamento boleado (anti-cortante) e pés com ponteiros de borracha.	Unid.	42	São Lourenço Mod: SL 035	R\$ 179,00	R\$ 7.518,00
60	436702	Cadeira para coleta de sangue com assento e encosto estofados na cor verde náutico, espessura mínima de 4cm, com proteção das bordas em perfil de PVC de alto impacto na cor preta. Apoio para o braço também estofado, na cor verde. Apoio para o braço com regulagem de altura; estrutura tubular em aço, pintada na cor branca com ponteira de borracha nos pés. Medida aproximada: 80 x 65 x 60cm (A x L x P).	Unid.	18	São Lourenço Mod: SL 065	R\$ 449,00	R\$ 8.082,00
66	612461	Cama Conjugada/ Material: Ferro/ Quantidade Leitos: 2 UM Comprimento: 1,98 M/ Largura: 0,95 M/ Altura: 1,50 M/ Tipo: Beliche	Unid.	3	São Lourenço Mod: SL 198	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
81	307130	Estante em aço carbono em chapa 22, com seis prateleiras graduáveis, lateral e fundo abertos com reforço em X, na cor cinza claro, tratamento de fosfatização, pintura em esmalte sintético, eletrostático, secagem em estufa. Medindo	Unid.	136	São Lourenço Mod: SL 006/22	R\$ 479,00	R\$ 65.144,00

RONALD TAVARES
 FAJARDO
 JUNIOR:02905251794

Assinado de forma digital por
 RONALD TAVARES FAJARDO
 JUNIOR:02905251794
 Dados: 2025.07.01 08:35:59 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Saquarema
 Secretaria Municipal de Saúde



SAQUAREMA

PREFEITURA

Processo nº 1842 25

Fis. 6221 Rubrica

		aproximadamente: 200 x 92 x 30cm (A x L x P).					
82	469849	ESTANTE EM AÇO INOX- Estante em aço, cromada, reforçada com 5 prateleiras ajustáveis, dimensões aproximadas 180x90x35 cm, capacidade total de até 600kg, na cor cinza.	Unid.	70	São Lourenço Mod: SL 005	R\$ 1.300,00	R\$ 91.000,00
87	307130	ESTANTES COM PRATELEIRAS- Confeccionado em aço Inoxidável Desmontável, com cinco prateleiras reforçadas	Unid.	80	São Lourenço Mod: SL 180	R\$ 780,00	R\$ 62.400,00
134	484081	POLTRONA PARA ACOMPANHANTE RECLINÁVEL- Medindo 1364 mm x 790 mm x 850 mm (altura x largura x comprimento). Estrutura em tubo de inox 20x30 mm e 1,2 mm de espessura totalmente encoberta por estofado. Assento e encosto anatômicos com estofado revestido em courvim, impermeável, antimicrobiano, sem costura. Estofamento com espuma viscoelástica. Dois apoios para os braços com altura 210 mm e largura de 117,5 mm, possibilitando posição ergonômica. Capacidade máxima de carga de até 200 Kg. 4 rodízios de 50 mm, injetados sob pressão em Nylon NT (Nylon Técnico), dureza: 75 Shore, sendo 2 com trava e dois sem trava. Alta capacidade de rotação,	Unid.	100	São Lourenço Mod: SL 200	R\$ 1.190,00	R\$ 119.000,00

RONALD TAVARES
 FAJARDO

JUNIOR:02905251794

Assinado de forma digital por
 RONALD TAVARES FAJARDO
 Dados: 2026.07.01 08:36:19
 JUNIOR:02905251794



		baixo ruído e fácil assepsia. Na cor verde claro.					
140	278053	PRATELEIRA LISA EM INOX- Prateleira elevada lisa com chapa de aço inox com acabamento escovado. Suporte mão francesa com dobras para fixar na parede. Tamanho 1,4m x 0,4m	Unid.	15	São Lourenço Mod: lisa	R\$ 454,00	R\$ 6.810,00
VALOR R\$453.794,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e noventa e quatro reais)							R\$453.794,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da Ordem de Início, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$453.794,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e noventa e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 de janeiro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

RONALD TAVARES
FAJARDO

JUNIOR:02905251794

Assinado de forma digital por
RONALD TAVARES FAJARDO

JUNIOR:02905251794

Dados: 2026.07.01 08:36:57 -03'00'

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº 1842 / 25

Fls. 6224

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

RONALD TAVARES
FAJARDO
JUNIOR:02905251
794

Assinado de forma digital
por RONALD TAVARES
FAJARDO
JUNIOR:02905251794
Dados: 2026.07.01
08:37:15 -03'00'

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 1842 / 25
Fis. 6225 Rubrica

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo nº 1842 / 25
Fis. 6227
Pública

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Fonte de Recursos: 1635 Programa de Trabalho: 10.301.0015.1.003 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.20.00	Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Fonte de Recursos: 1635 Programa de Trabalho: 10.122.0015.1.081 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.20.00
Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Fonte de Recursos: 1635 Programa de Trabalho: 10.302.0015.1.004 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.20.00	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 22 de junho de 2026.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 80.101

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

RONALD TAVARES FAJARDO
JUNIOR:02905251794

Assinado de forma digital por RONALD
TAVARES FAJARDO JUNIOR:02905251794
Dados: 2026.07.01 08:39:03 -03'00'

MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
Representante: Ronald Tavares Fajardo Junior
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



SAQUAREMA
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº 1842 25

Fis. 6232 Rubrica 19

Testemunhas:

NOME: RODRIGO ARAUJO ALVES

CPF: 161.703.377-45

ASSINATURA: Rodrigo Araujo Alves

NOME: MARCELO ALEXANDRE MOURA

CPF: 005070547-67

ASSINATURA: Marcelo Alexandre Moura

**RONALD TAVARES
FAJARDO
JUNIOR:02905251794**

Assinado de forma digital por
RONALD TAVARES FAJARDO
JUNIOR:02905251794
Dados: 2026.07.01 08:39:21 -03'00'



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nome do arquivo: CONTRATO_018_2026_MJR PORTO VELHO COMÂRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA_AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS_PROC 1842_2025.pdf

Hash: 21c02673f87c6e7051f18b1a665616de39b58a45c791433345d29212b118447e

Data da validação: 08/07/2026 11:47:34 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR

CPF: 052.517-77

Nº de série de certificado emitente: 0x7cbce4c373c611fb

Data da assinatura: 01/07/2026 08:35:22 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 14 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Rodriguinho Alves
Matrícula 930.443